



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.017 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2021 e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM - do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2021.

**Art. 2°** - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até a data de **31 de agosto de 2021**;

II - Para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até 31 de maio de 2021;

III- Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 3°** - O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

I - Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31 de agosto de 2021; 2ª parcela 30 de setembro de 2021; 3ª parcela 29 de outubro de 2021; 4ª parcela 30 de novembro de 2021, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - Para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 01 (uma) única parcela, com vencimentos em 31 de maio de 2021.

**Art. 4º** - Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no Calendário Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

---

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

### LEI Nº 1.016 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 6,92% (SEIS VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento) do orçamento vigente do Município, além dos já autorizados pelas Leis: 1.000 – 1.001 – 1.009 – 1012 – 1014 – 1015, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de novembro de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22357931409

---

### LEI Nº 1.017 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2021 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1** – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM – do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2021.

**Art. 2** – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até a data de **31 de agosto de 2021**;

II - Para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até 31 de maio de 2021;

III- Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 3** – O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31 de agosto de 2021; 2ª parcela 30 de setembro de 2021; 3ª parcela 29 de outubro de

2021; 4ª parcela 30 de novembro de 2021, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II – Para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 01 (uma) única parcela, com vencimentos em 31 de maio de 2021.

**Art. 4** – Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no Calendário Tributário Municipal.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22357932409**

**LEI Nº 1.018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Dores Do Turvo para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - O orçamento do Município de Dores Do Turvo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em **R\$ 20.220.000,00 (Vinte Milhões Duzentos Vinte Mil Reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

**Art.2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

**A - RECEITAS POR FONTES**  
**RECEITAS CORRENTES**

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	590.000,00
CONTRIBUIÇÕES	171.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	135.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.091.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.000,00
SubTotal	22.147.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

ALIENAÇÃO DE BENS	226.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	798.000,00
SubTotal	1.024.000,00
Reducao da Receita	-2.951.000,00

<b>Total Geral</b>	<b>20.220.000,00</b>
--------------------	----------------------

Art.3º - A Despesa do Município de Dores Do Turvo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

**A-DEPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01-LEGISLATIVA	828.000,00
02-JUDICIÁRIA	249.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	2.397.500,00
05-DEFESA NACIONAL	35.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	53.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	788.000,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	455.000,00
10-SAÚDE	4.870.000,00
12-EDUCAÇÃO	3.956.000,00
13-CULTURA	458.000,00
15-URBANISMO	2.405.500,00
16-HABITAÇÃO	125.000,00
17-SANEAMENTO	182.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	142.400,00
20-AGRICULTURA	1.185.000,00
24-COMUNICAÇÕES	15.000,00
26-TRANSPORTE	1.361.500,00
27-DESPORTO E LAZER	239.500,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	316.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	158.600,00
<b>Total</b>	<b>20.220.000,00</b>

**B-DEPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS**

01-CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO	
01.01-CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	828.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.01-SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.01-GABINETE DO PREFEITO	500.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.02-PROCURADORIA MUNICIPAL	

02.02.01-PROCURADORIA MUNICIPAL	249.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01-SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO	2.376.100,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.04-SEC. MUN. DE FINANÇAS PLANEJAMENTO	
02.04.01-SERVIÇOS FINANCEIROS	538.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	585.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.06-EDUCAÇÃO BASICA	
02.06.01-EDUCAÇÃO BASICA	3.200.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.07-ENSINO SUPERIOR	
02.07.01-ENSINO SUPERIOR	170.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.09-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.870.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.10-SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
02.10.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.602.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.11-SEC. MUN. DE TRANSPORTES VIAÇÃO	
02.11.01-SEC. MUN DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	1.361.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.12-SEC. MUN AGRIC. COM. MEIO AMBIENTE	
02.12.01-SEC. AGRICULTA E MEIO AMBIENTE	1.185.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.13-SEC. MUN ESPORTE E LAZER	
02.13.01-SEC. MUN.ESPORTE, LAZER	239.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.14-COORD. SEC. MUNICIPAL ASS.SOCIAL	

02.14.01-SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	129.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.15-FUNDO MUNICIPAL E ASS. SOCIAL	
02.15.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	531.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.16-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INT. POPULAR	
02.16.01-FUNDO MUN. DE HAB. INT. POPULAR	125.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.17-FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02.17.01-FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	128.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.18-FUNDO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
02.18.01-FDO MUNICIPAL DE CULTA E TURISMO	354.500,00
02.18.02-FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTU	103.500,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.19-SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.19.01-SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	142.400,00
<b>Total</b>	<b>20.220.000,00</b>

**C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS****DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.462.880,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.389.520,00
SubTotal	15.867.400,00

**DESPESAS DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS	4.130.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	64.000,00
SubTotal	4.194.000,00
RESERVA CONTING / RES DO RPPS	158.600,00

<b>Total Geral</b>	<b>20.220.000,00</b>

**Art. 4º** - Durante a execução Orçamentária de 2021 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de **15% (quinze por cento)** podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos: **(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 02 de 26 de novembro de 2020.)**

1. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

1. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

1. - O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Art.5º** - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2021.

Dores Do Turvo 03 de dezembro de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22357933409**

DECRETO Nº. 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, demais pertinentes e CONSIDERANDO;

a) Os termos da Lei 684/1998, que considera feriado Municipal o dia 08 de dezembro de 2020, dia de Nossa Senhora da Conceição;

b) Que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada);

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Dores do Turvo o dia 07 de dezembro de 2020 – segunda-feira.

Art. 2º – Ficam mantidos os serviços externos essenciais e emergenciais para atendimento à população.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de novembro de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo - MG

**Código Identificador: 22357935409**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, torna público que será realizado no dia 17/12/2020, às 09:00hs - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020** - tipo maior percentual de desconto. **Objeto:** Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de exames laboratoriais através da Lista de Exames do SUS – Tabela SUS. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados, na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576-1130, email: [licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br). Dores